



LEI Nº 898/2024 – PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
"SEMANA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL" NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a "Semana Municipal de Proteção Animal" no Município de Parintins.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Proteção Animal" realizar-se-á anualmente, na última semana do mês de março, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Parintins.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Proteção Animal" contará com ações que abrangem os temas de abandono, maus tratos, adoções, vacinas e cuidados aos animais, serão realizados seminários, debates, conscientização, depoimentos, ações de informações, palestras, prevenção e sensibilização com a seguinte finalidade:

I - Evidenciar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

II - Reduzir o número de animais abandonados nas ruas, conscientizando quanto é importante a posse consciente.

III - Fomentar o debate sobre o tema contando com a participação de veterinários, criadores, voluntários e ONGs.

IV - estimular a divulgação de matérias que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, adoção, vacinas e maus tratos, salientando a população o quanto é importante a participação junto às ONGs na conscientização do bem-estar animal.

Art. 4º. Na "Semana Municipal de Proteção Animal" para que os objetivos desta lei sejam cumpridos serão feitas parcerias entre Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo designar coordenador (a) encarregado (a) de cuidar da divulgação e implantação da "Semana Municipal de Proteção Animal" e de zelar pelo cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 898/2024 – PGMP**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL" NO MUNICÍPIO DE PARINTINS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Frank Luiz da Cunha Garcia*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica estabelecida a "Semana Municipal de Proteção Animal" no Município de Parintins.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Proteção Animal" realizar-se-á anualmente, na última semana do mês de março, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Parintins.

Art. 3º. A "Semana Municipal de Proteção Animal" contará com ações que abrangem os temas de abandono, maus tratos, adoções, vacinas e cuidados aos animais, serão realizados seminários, debates, conscientização, depoimentos, ações de informações, palestras, prevenção e sensibilização com a seguinte finalidade:

I - Evidenciar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

II - Reduzir o número de animais abandonados nas ruas, conscientizando quanto é importante a posse consciente.

III - Fomentar o debate sobre o tema contando com a participação de veterinários, criadores, voluntários e ONGs.

IV - estimular a divulgação de matérias que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, adoção, vacinas e maus tratos, salientando a população o quanto é importante a participação junto às ONGs na conscientização do bem-estar animal.

Art. 4º. Na "Semana Municipal de Proteção Animal" para que os objetivos desta lei sejam cumpridos serão feitas parcerias entre Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo designar coordenador (a) encarregado (a) de cuidar da divulgação e implantação da "Semana Municipal de Proteção Animal" e de zelar pelo cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: NZUGWGEY1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/03/2024 - Nº 3575. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>